



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/16

Disciplina a concessão de Homenagens pela Câmara Municipal de Birigüi, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Poderá ser conferido, mediante proposta de qualquer Vereador, aprovada, em votação nominal, pela maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal, Título Honorífico de Cidadão Biriguiense, Títulos de Benemerência, Diploma de Honra ao Mérito, e demais homenagens a toda pessoa física imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo- único – O disposto nesta Resolução não se aplica as denominações de vias e logradouros públicos.

Art. 2º A pessoa física, para a concessão da homenagem, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter prestado relevantes serviços ao município de Birigüi, ou ser personagem vivo de nossa história;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – ter contribuído no campo científico, cultural, filantrópico, profissional, artístico ou literário;

III – ter participado em favor de obras de relevante valor social ao Município, ao Estado ou à Nação;

IV – ter se sobressaído além da esfera de seus deveres profissionais, quando em busca de melhorias para a própria sociedade biriguiense.

§ 1º - O título de cidadania Benemérita e o Diploma de Honra ao Mérito destina-se às pessoas naturais do Município e o título de cidadania a personalidades advindas ou residentes de outros municípios, quando se deverá evidenciar sua naturalidade.

§ 2º - O título de cidadania poderá ser conferido a personalidade estrangeira, desde que consagrada pelos serviços prestados à comunidade.

§ 3º - O projeto de decreto outorgando o título de cidadania deverá conter a concessão de apenas um título, com a respectiva biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Art. 3º - É vedada a concessão de homenagens que trata esta resolução quando:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação, dentro do município;

II - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas, eletivas ou por nomeação, fora do município, salvo se consagrada por ato funcional em favor da comunidade biriguiense;

III - a pessoa homenageada não estiver no gozo de seus direitos civis e políticos, assim como se tiver condenação pela justiça, por delito com sentença transitada em julgado.

Art. 4º - Preenchidas as exigências dos artigos anteriores, o projeto deverá conter, obrigatoriamente, a concordância do pretenso homenageado, exceto quando se tratar de pessoa residente fora do município, quando então, poderá seguir os trâmites regimentais.

Parágrafo Único - O silêncio do pretenso homenageado será considerado como manifestação de concordância.

Art. 5º - Poderá ser concedida 1 (uma) homenagem por parlamentar em cada Sessão Legislativa e os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que deseja homenagear ou, da relevância dos serviços que tenha prestado.

Art. 6º - O projeto de concessão de homenagem deverá ser submetido ao Plenário e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros (conforme



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

consta no Regimento Interno desta Casa em seu Artigo nº 54 § 2º, inciso X).

Art. 7º - Publicado o Decreto de concessão da homenagem, o legislativo fica incumbido de contatar o homenageado e combinar a forma e/ou a melhor oportunidade para realizar a Sessão Solene de entrega.

Art. 8º A entrega da homenagem será feita pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, em reunião solene convocada nos termos do Regimento Interno, exclusivamente para este fim.

§ 1º A requerimento do agraciado, a entrega poderá ser feita perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º No caso de falecimento do agraciado, a entrega da homenagem disciplinada nesta Resolução poderá ser feita à pessoa de sua família.

Art. 9º As disposições desta Resolução deverão ser incorporadas ao Regimento Interno por ocasião de sua reforma.

Art. 10º - Na outorga do título, reserva-se ao titular da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará um substituto.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo - único - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, oriundos de proposituras de autores diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a saudação.

Art. 11º - O título será cassado quando o homenageado:

I - cometer atos contra a soberania da Nação;

II - investir, por atos ou palavras contra o país ou o Município ou seus interesses;

III - for condenado por crime infamante, em grau irrecorrível;

IV - conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo ou promover escândalo público.

Parágrafo Único - qualquer Vereador poderá apresentar projeto de revogação do decreto legislativo, quando fundamentado das provas necessárias ou tratar de fato de notoriedade pública.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



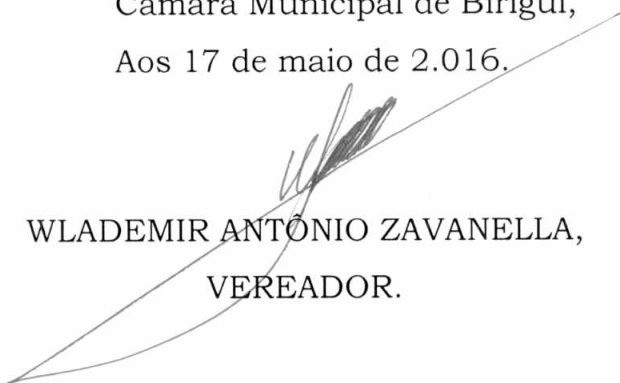
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 17 de maio de 2.016.


WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Senhoras vereadoras;

Baseado na própria opinião dos nobres Vereadores, quando se mostraram preocupados com a banalização que possa vir a atingir a concessão de tão importantes honrarias, apresento esta propositura com o intuito de discipliná-la.

Entendo que nada mais justo, prestigiar com uma simbólica homenagem, as personalidades que tenham se destacado na sociedade e, de alguma forma, prestado serviço que seja relevante a todos. Porém, é necessário que se preceitue, mediante uma legislação própria, critérios para a outorga de títulos, prevenindo possíveis abusos e discrepâncias que possam ocorrer.

Convém esclarecer que fiz pesquisa entre inúmeras cidades para concluir o projeto em trâmite. E na maioria das localidades que legislam sobre tal honrarias, observei que uma parte delas obedece a normas estabelecidas pelas suas respectivas leis orgânicas, outras possuem legislação específica, como a que estou propondo, e outras concedem a honraria sem qualquer legislação.

Nossa Lei Orgânica e o próprio Regimento Interno, apenas delegam ao legislativo tal função, onde os projetos apresentados devem ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A cidadania é a qualidade ou estado de cidadão. Já Cidadã ou cidadão é um indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este.

Assim o título de cidadania é uma honraria que deve ser vista de uma forma mais específica, pois retrata a situação de uma pessoa, enquanto viva, perante uma comunidade. Na sua condição pós-morte deve ser lembrada como uma pessoa digna da honraria que recebeu.

E pelos mesmos motivos acima relatada tal honraria não pode ter um caráter permanente. Como exemplo podemos citar o cidadão estrangeiro que perde sua cidadania quando não faz jus a ela em qualquer nação do mundo. Motivo pelo qual defendo neste projeto a possibilidade de cassação de tal honraria, desde que, por razões bem fundamentadas.

Já a concessão de Diploma de Benemerência e Honra ao Mérito são honrarias não menos significativas pois tratam-se de membros da nossa comunidade com emprestam relevantes contribuições ao nosso povo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 17 de maio de 2.016.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.